



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

TERMO DE REFERÊNCIA N° 049/2024/SML/PVH - RETIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão do Planejamento Geral: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

Sector Requisitante: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Órgão Gerenciador: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

1.1. Implantação de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação ampola e frasco/ampola, identificado inicialmente como: **"INJETÁVEIS III"**, com a finalidade de atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no anexo I deste Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços - SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, bem ainda em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 1º da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e estrutura básica da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA (e - DOC [3622DB6A-e](#)) e demais normas pertinentes.

2.2. A contratação resultante do objeto do edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990).

3. OBJETO

3.1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO DE AMPOLA E FRASCO/AMPOLA **"INJETÁVEIS III"**, com a finalidade de atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Natureza Do Objeto

3.2.1. (X) Material de consumo.

3.2.2. Os Bens objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, nos termos do ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

3.3. Forma de Contratação Pretendida

3.3.1. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Complementar nº 945, de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM Nº 3551, Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas no edital e seus anexos.

3.4. Prazo Estimado do Consumo Do Objeto

3.4.1. Será durante toda o prazo de vigência do Registro de Preços que será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

3.5. Detalhamento

3.5.1. O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos conforme o planejamento de aquisição do Departamento de Assistência Farmacêutica Municipal. Sendo os itens dessa aquisição, medicamentos na apresentação bolsa/frasco, ampola e frasco ampola a serem licitados e futuramente registrados em Sistema de Registro de Preço Permanente (SRPP), visando atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde em Porto Velho no âmbito da Atenção Básica, Atenção Especializada, Serviços Hospitalares e de Pronto Atendimento desta Secretária Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas no ANEXO I, referem-se àquelas estimadas para garantir o abastecimento, a distribuição e a dispensação regular dos medicamentos da rede municipal de saúde por um período de 12 (doze) meses, com as prerrogativas de Sistema de Registro de Preços Permanente, conforme previsão no Decreto Municipal 18.892 de 30.03.2023 e da Lei nº 14.133 de 01.04.2021.

3.5.2. Os medicamentos solicitados constam na Relação Nacional de Medicamentos da Atenção Básica (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, criada em 2014 pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, dentre outros profissionais de Saúde da SEMUSA; outrossim, esta aquisição está em consonância com essas listas oficiais de medicamentos, sendo a versão atualizada da REMUME publicada no DOM 3.536 de 11.08.2023 (ANEXO II - e-DOC F9B0DAD5), definindo os medicamentos a serem utilizados e distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho/RO, conforme especificado na relação constante no ANEXO I desta solicitação de Implantação de Sistema de Registro de Preços.

3.5.3. Os medicamentos almejados deverão conter os seguintes requisitos:

a) prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n.º 79.094 de 05/01/1977 (revogado pelo Decreto nº 8.077/2013) e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998, alterada pela Portaria 3.765 MINISTÉRIO DA SAÚDE de 20.10.1998, e Portaria nº 2.894 de 12.09.2018 (Revoga o inciso III do art. Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998; pela Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.2001 e RDC/ANVISA nº 45 12.03.2003, (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

I - Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;

II - Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou;

III - Caso o medicamento e/ou o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

3.5.4. Rotulagem e bulas - Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 793/93 de 05/04/93 e RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022; 2.5.5. Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos tópicos deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (e-DOC [3622DB6A-e](#)).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Solução escolhida: de MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "INJETÁVEIS III, seja por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço - SRP de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021. Entende-se como o formato mais adequado, pois a Administração Pública tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor se compromete a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.2. Descrição da solução como um todo: Aquisição de Material de Consumo para atender as Unidades de saúde municipal descritas no item 5.10. e no ANEXO IV (e-DOC 4EAD1BD1) deste Termo de Referência por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, sendo perfeitamente possível que, a aquisição possa atender esta SEMUSA, através de compra com entrega imediata de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, com validade de 12 meses. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (e-DOC [3622DB6A-e](#)).

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETIVO)

6.1. Justificativa do Órgão do Planejamento Central (SGP)

6.1.1. A Administração Pública optou pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de preços objetivando atender a Secretaria (interessada), tendo em vista as atribuições institucionais, visando melhorar as demandas que são de competência por esta Secretaria, o presente Termo de Referência, é baseado na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 18.892/2022 de 30 de março de 2023, para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PRESOS PERMANENTE - SRPP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO DE AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, identificado inicialmente como: "INJETÁVEIS III".

6.1.2. Ressalta-se que, as justificativas da necessidade e o levantamento dos quantitativos estimados, bem como a descrição técnica dos itens, foram aferidos pela unidade solicitante, sendo detalhados no Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC [3622DB6A-e](#), N°19/2024/DAF/SEMUSA), elaborado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA, o qual encontra-se em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

6.1.3. Ademais, o objeto se enquadra na definição do inciso XV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de fornecimento contínuo realizado pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas.

6.2. Justificativa da Unidade Participante

6.2.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sendo o órgão motivador da implantação da SRPP (e-DOC 1E2BDF64):

"Considerando o planejamento de aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento contínuo à Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal, torna-se necessário esta aquisição para distribuição aos municípios e sua utilização na rede de Saúde Municipal.

Considerando-se assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/90 e 9.836/99;

Considerando os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação."

A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O cumprimento dessa responsabilidade política e social implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade, a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui, a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.

A falta de medicamentos e insumos que possibilitem a realização de consultas, cirurgias, internações, procedimentos e demais serviços básicos a população, tem provocado verdadeiras enxurradas de ações judiciais em desfavor dos entes públicos e seus gestores, quer seja federal, estadual e/ou municipal. 5.6. O risco a que se expõe o cidadão que não recebe os medicamentos e insumos adequados e necessários pode, inclusive, levar a um custo social ainda maior para o Ente Público. De fato, internações, cirurgias e a simples perda capacidade laborativa faz do cidadão alguém que deverá ser amparado, além de causar lancinante sofrimento a si próprio à família.

A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

Considerando o Decreto 7.508/2011, todos os medicamentos disponibilizados no âmbito da assistência farmacêutica são financiados de forma tripartite e inseridos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Portanto, a RENAME tem o papel de tornar pública a lista de medicamentos oferecidos pelo SUS e orientar as responsabilidades dos três entes federados em relação ao financiamento e outras ações pertinentes. Os medicamentos da RENAME estão divididos de acordo com os Componentes da Assistência Farmacêutica, dependendo do Componente, o financiamento tem características distintas. Todavia, em linhas gerais, os estados, municípios e União participam do financiamento, cujas responsabilidades estão expressas nas características particulares de cada Componente sendo que o de responsabilidade dos municípios são definidos pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de Julho de 2013 e Portaria nº Portaria nº 2001/2017 MS, que dispõe sobre as normas de financiamento e Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde; Além do financiamento, os três entes federados realizam, de acordo com cada responsabilidade previamente definida, a seleção dos medicamentos a partir da RENAME, a programação da aquisição e a organização dos serviços farmacêuticos. Diante disto, o Município de Porto Velho por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu no ano de 2014 a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e atualizações bienais, sendo a última atualização a 5ª (quinta) Versão da REMUME publicada no segundo semestre do ano de 2023, realizada pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT da Secretaria Municipal de Saúde a qual estabeleceu inclusões e exclusões de medicamentos, conforme preceitos estabelecidos. A revisão e atualização da REMUME 2023, está estabelecida através da Portaria nº 029/2023-GAB/SEMUSA, publicada no DOM 3.536 de 11.08.2023 (ANEXO II- eDOC F9B0DAD5).

ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL: Considerando as Unidades de Saúde já instaladas no Município de Porto Velho, que prestam serviços e assistência integral a saúde dos usuários as quais geram demandas:

22 (vinte e duas) UBS - Unidades Básica de Saúde Urbanas;
21 (vinte e um) UBS - Unidades Básica de Saúde Distrital;
10 (dez) UBS - Unidades Básica de Saúde Fluvial;
05 (cinco) Prontos Atendimentos (03 UPAS; 02 Policlínicas);
01 (um) Maternidade;
01 (um) Centro de Referência da Mulher;
01 (um) Centro de Especialidades Médicas - CEM;
03 (três) CAPS - Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil;
01 (um) S.A.E Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS;
01 (um) SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
01 (um) Centro Especializado de Reabilitação.

Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, destas, para este processo, 61 (sessenta e um) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil (lista) de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimento hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimentos, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS. URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS), e atendimento especializados (SAE e CEM).

Atendimento ao Sistema Prisional da Capital - Outro aspecto importante que justifica os quantitativos solicitados são as obrigações que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital com 13 (treze) unidades prisionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano (ANEXO V - e-DOC 6960554E). Da Previsão de Implantação/ampliação de novos serviços quando houver, bem como previsão de aumento nas demandas já instaladas para o Exercício de 2024/2025 no âmbito da SEMUSA, de forma manter os serviços já implantados e registrar uma porcentagem (30%) para atender as expectativas de consumos futuros evitando o esgotamento das Atas de Registro de Preços antes de sua vigência. 6. DA METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO: para a definição dos quantitativos utilizou-se alguns métodos, aplicado a insumos específicos com dados específicos, conforme consta exarado no subitem posterior (Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos), ademais se utilizou os seguintes métodos: PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVAS DE CONSUMO (ANEXO III - eDOC 4EAD1BD1): de forma geral para todos os itens, os quantitativos foram analisados e definidos a partir de quatro fontes (F1, F2, F3 e F4) de informações básicas disposto na Planilha (ANEXO III - e-DOC 4EAD1BD1) sendo:

- a) FONTE 1 (F1): Último Quantitativo Solicitado/Registrado;
- b) FONTE 2 (F2): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2022 a 31/12/2022;
- c) FONTE 3 (F3): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/07/2022 a 30/06/2023;
- d) FONTE 4 (F4): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Fez-se necessário a utilização comparativa dos 03 (três) períodos de consumo para o cálculo de estimativas, pois os anos de 2021 e 2022 foram atípicos devido ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e a escassez dos medicamentos causado pela mesma situação e adversidades do mercado farmacêutico, considerando escassez de matéria prima e oneração de preços para medicamentos. Assim, para cada medicamento foi escolhido um período de Consumo Médio Mensal (CMM) do HÓRUS (F2, F3 ou F4) que seja mais compatível com a realidade de consumo vivenciado na Assistência Farmacêutica municipal, também objetivando cobertura a um possível enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 e outras adversidades. Para alguns medicamentos por se tratar de itens exclusivos ao perfil Hospitalar da Maternidade Municipal Mãe Esperança e pelo fato de não haver consumo médio mensal fidedigno no sistema Hórus, com levantamento técnico na prática vivenciado na unidade, acrescidos de 30%. Na mesma planilha consta um acréscimo de 30% nos quantitativos que será explicado posteriormente, e em casos específicos foram definidos quantitativos além de 30%, por razões técnicas e necessárias, sendo:

- a) Aumento do Consumo Médio Mensal em relação ao Registro de Preço anterior;
- b) Repetição do quantitativo do último Registro de Preço ou última intenção de registro e
- c) Distribuição Racionada de medicamentos; onde serão explicados a seguir.
- e) Fator embalagem; arredondamentos do quantitativo para números inteiros.

ACRÉSCIMO DE 30% DE QUANTITATIVOS (COLUNA DA PLANILHA DE CALCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO - ANEXO III - e-DOC 4EAD1BD1): Aplicado em todos os medicamentos, com algumas exceções, o acréscimo de 30% na somatória do CMM X 12 para o quantitativo a ser registrado para os itens relacionados é justificável pelas características dos medicamentos, disponibilidades dos mesmos, tendo como pontos relevantes a este percentual estimado:

- a) atendimento de ações judiciais esporádicas que por vezes tem determinações para fornecimento de medicamentos para tratamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

de 180 dias para cada paciente, elevando o consumo consideravelmente de medicamento;

b) aumento da demanda reprimida/espontânea oriunda da rede particular, migração das pessoas ao Sistema Público em época de crises vivenciadas no País;

c) "Atenção Básica na Comunidade", são ações com a finalidade de ampliar o acesso dos pacientes moradores de áreas descobertas;

d) outrora há a necessidade da Assistência Farmacêutica se programar para possíveis surtos epidemiológicos (malária, dengue, zika vírus, chikungunya e ainda doenças oriundas de ordem hídricas advindas do aumento dos níveis e cheias do Rio Madeira e seus afluentes) e pandemias, como a que estamos vivenciando desde 2020, a COVID-19 que aumenta consideravelmente a quantidade de consultas, internação hospitalar dos munícipes e consequentemente o consumo dos medicamentos.

Vale ressaltar que 30% de quantitativo de medicamentos se tratando de Atenção Básica em Saúde, em casos de surtos e epidemias esse quantitativo é facilmente superado/consumido pela elevação maciça do consumo dos mesmos, trata-se de uma reserva técnica para casos de necessidades esporádicas (surtos epidemiológicos, ações judiciais) e previsão de implantação ou ampliação de novos serviços, conforme supramencionado. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços a gestão fará o gerenciamento de forma responsável e sempre baseado na real necessidade do serviço, como vem fazendo no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal ao longo dos anos, com ética, responsabilidade e transparência.

DISTRIBUIÇÃO RACIONADA DE MEDICAMENTOS: vimos trazer à Luz o que se refere esse tema, sendo uma realidade vivenciada na Assistência Farmacêutica Municipal. Quando há um quantitativo baixo de estoque de medicamentos ou desabastecimento por mais de 02 (dois) meses (por razões diversas tais como: demora na licitação, inadimplência de fornecedor, problemas na logística de entrega, escassez de orçamento para aquisição, falta de matéria-prima de fabricação, consumo excessivo além da previsão, dentre outros), a equipe de Logística da AF automaticamente reduz a distribuição dos medicamentos para as Unidades de Saúde, racionando, para que todas as unidades sejam atendidas, nestes casos se atende com quantidade menor ao solicitado, ou seja, é cortado/rationado em torno de 40 a 50% do pedido da Unidade de Saúde na ocasião, logo o Consumo Médio Mensal (CMM) fornecido pelo Sistema HÓRUS deste medicamento é comprometido. A Distribuição Racionada é identificada nos relatórios de Saída/Distribuição fornecido pelo Sistema HÓRUS (ANEXO VIII), onde dispões de duas colunas a) Quantidade Solicitada (QTD) e b) Quantidade atendida (QTD Atendida). Para que haja uma clareza deste assunto consta uma coluna na PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO (ANEXO III) específica com essa informação, a quantidade de meses que houve estoque e distribuição do medicamento no período escolhido para estimativa de consumo. Alguns medicamentos que tiveram desabastecimento no período escolhido (período = 12 meses), logo, esse sofreu a DISTRIBUIÇÃO RACIONADA DE MEDICAMENTOS (DRM) levando a um consumo subestimado, comprometido. Nesses casos, de forma técnica foi considerado e analisado a quantidade do último Registro de Preços de cada medicamento, comparado com o Consumo Mensal expresso pelo HÓRUS, se chegando a um quantitativo que esteja mais próximo da realidade da AF; essa metodologia foi aplicada e justificada (Subitem 6 - Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos) nos medicamentos que se fizerem necessários. Vale ressaltar que a DRM pode acontecer inclusive com medicamentos que constam 12 meses de estoque nos Relatórios do HÓRUS, pois racionar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

medicamentos se faz necessário quando há baixo estoque, e por vezes a distribuição racionada praticada por meses evita o desabastecimento total do medicamento, no entanto compromete o CMM ocultando o real quantitativo de consumo. Deixa-se claro que a DRM não faz parte da justificativa anterior "Acréscimo de 30%" que por sua vez já tem objetivos específicos anteriormente citados (aumento de demandas e questões epidemiológicas, outros), sendo a DRM um fato isolado que ocorre pontualmente com alguns medicamentos, nestes, serão considerados para a definição de seus quantitativos e devidamente justificado a posteriormente (Subitem 6). Podemos considerar a metodologia como: $CMM = \text{quantidade de saída mensal} / \text{nº de meses com estoque regular}$ $QT = CMM \times 12 + 30\% + \text{Acréscimo Ponderável por Justificativa - DRM}$ Conceitos: CMM - Consumo Médio Mensal / QTS - Quantidade Total Solicitada Em alguns casos observou-se que ao aplicar a $QT = CMM \times 12 + 30\% + \text{Acréscimo Ponderável por Justificativa - DRM}$, o quantitativo ficou aproximado ao último quantitativo registrado (Coluna no Planilha - ANEXO - III), logo optou-se de forma sensata solicitar o mesmo quantitativo registrado anteriormente, todas essas situações estarão descritas nas "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos - Subitem 6" a seguir. Para melhor compreensão da DRM consta no "ANEXO VIII" cópia de relatórios de distribuição de medicamentos fornecidos pelo Sistema HÓRUS para demonstração de como os racionamentos são realizados na prática da logística do DAF, sobretudo os cortes são mais expressivos nas unidades que mais distribuem medicamentos na Capital, segue dois exemplos para clarear a DRM:

Exemplo 1 - Comportamento do Medicamento CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO: A) solicitações da UPA LESTE (Unidade 24hs que distribui medicamentos aos pacientes que são atendidos na mesma UPA), este no período de 12 meses (01/07/17 a 30/06/2018) consta estoque no Relatório HÓRUS, no entanto ao analisarmos as saídas/fornecimentos houve racionamento nos meses 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017. Ao examinar o relatório, no dia 13/07/2017 a unidade UPA LESTE solicitou (QTD) o quantitativo de 2.000 comprimidos de CAPTOPRIL, no entanto foi racionado e atendido apenas 600, um racionamento em mais de 66%. Já no dia 03/08/2017 a mesma UPA solicitou 3.000 comprimidos, foi atendida com 1.500, racionamento de 50%. No próximo pedido em 01/09/2017 solicitou 1.500, recebeu novamente 600 comprimidos. Em 29/09/2017 novamente solicitou 3.000 comprimidos com recepção de apenas 600. Não obstante continuou com a solicitação em 27/10/2017 de 3.000 comprimidos com recebimento de 300, com estoque cada vez mais crítico em 09/11/2017 se solicitou novamente 3.000 comprimidos com racionamento foi atendida somente com 150 comprimidos, ou seja, 5% da realidade. B) solicitações da Unidade de Saúde Ana Adelaide Medicamento CAPTOPRIL 25mg, solicitou em 20/09/2017 o quantitativo de 600 comprimidos, foi atendida com 160, na solicitação posterior em 03/10/2017 solicitado 1.200 comprimidos, racionado para 150, pouco mais que 12% do solicitado, já em 09/11/2017 com a pedida de 3.000, novamente racionado apenas para 150 comprimidos, posterior a esta data percebesse a volta à normalidade de estoque. Exemplo 2 - Comportamento do Medicamento DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDO no mês de fevereiro de 2018 - distribuição racionada: A) a Unidade de Saúde José Adelino solicitou 5.000 comprimidos, recebido pela unidade apenas 1.000 um corte expressivo de 80%, já a Unidade Pedacinho de Chão na mesma data solicitou 2.000 e recebeu 500, não obstante no dia 14/02/2018 a Unidade São Sebastião solicitou 1.000, recebeu apenas 50% do solicitado, já a Unidade Ronaldo Aragão na mesma data com a pedida de 3.000 foi racionado para 1.000. O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

racionamento só avançou para todas as unidades solicitantes como observa-se no relatório HÓRUS em anexo, onde podemos observar que em 19/02/2018 foi racionado de 2.000 para 500 comprimidos às Unidades Caladinho e Ernandes Coutinho, na mesma data de 3.000 para 500 racionado à Unidade Castanheiras, padrão repetido em 20/02/2018 à Unidade Maurício Bustani, seguindo as distribuições racionadas em 20/02/2018 a Unidade Osvaldo Piana recebeu apenas 500 de 1500 solicitados e no dia posterior a Unidade Renato Medeiros foi atendida com 500 de 2000 comprimidos solicitados, demonstrando assim que em apenas um mês (02/2018) houve racionamento na maioria dos pedidos. Assim, após demonstrado na prática a DRM, foi vislumbrado cortes/racionamentos que chegam de 20 a 80%, no entanto consideramos em média um comprometimento do CMM em torno de 40%, ou seja, um medicamento que houve racionamento em sua distribuição pode ter seu CMM comprometido em torno de 40% nos meses que houve o pouco estoque, um CMM menor que a realidade, com isso, estimar um quantitativo a ser registrado em Ata de Registro de Preços de Medicamentos requer uma visão ampla e individualizada de cada medicamento e devem ser observados estas peculiaridades da Assistência Farmacêutica, pois a DRM é vivenciada e praticada com frequência, não somente com os dois fármacos citados e sim em todo elenco municipal, sejam comprimidos, injetáveis, frascos, soros, todos estão sujeitos a este tipo de situação, pois as dificuldades para se manter um estoque destes insumos dependem de muitas circunstâncias conforme citado no início desta justificativa à DRM, todavia, essa metodologia foi aplicada em alguns quantitativos de medicamentos que foram observados períodos de racionamento dentro do período escolhido (12 meses), escolhendo um quantitativo que seja coerente com a realidade, conforme citado, para estes, foram elaborados justificativas individuais dispostos no item 7. "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos".

AUMENTO DO CONSUMO MÉDIO MENSAL EM RELAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR: em alguns medicamentos observou-se que o último quantitativo registrado não supriu a necessidade e/ou o CMM aumentou nos períodos de consumo selecionados. Porquanto, foi escolhido o CMM acompanhando o crescimento do consumo, levando em consideração ainda os 30% de acréscimos e casos de DRM, conforme supracitado.

FATOR EMBALAGEM E FINANCEIRO X ARREDONDAMENTOS: considerando que os medicamentos quando registrados referem-se a Comprimidos e não caixas de medicamentos, buscou-se realizar arredondamentos para números inteiros de forma que aumentem a probabilidade do transporte destes medicamentos venham em suas caixas originais, evitando fracionamentos, que por vezes chegam em caixas menores amassadas e fora dos padrões de qualidade. Como vimos, as licitações de medicamentos são realizadas em unidades de comprimidos, frascos, ampolas, ao se arredondar quantitativos estes quase sempre são irrisórios em valores monetários comparado com o montante final, sem contar que na hora da solicitação da Emissão de Empenho futura faz-se necessário indicar números inteiros para melhor execução orçamentária. Um exemplo, no medicamento Captopril 25 mg, diga-se que seu Consumo Anual para fins de Registro de Preço seja estimado um quantitativo de 1.789.000 comprimidos/ano, logo é interessante solicitar o Registro para 1.800.000 de comprimidos, 11.000 comprimidos a mais por arredondamento, levando em consideração que o valor de mercado público para o captopril é de R\$ 0,02 centavos por comprimidos (ref. SRP 017/2017 PE 022/2017), estamos falando de R\$ 220,00 reais no montante de R\$ 36.000,00 correspondentes ao quantitativo de 1.800.000 comprimidos, em números inteiros mostra-se mais eficiente na prática da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

logística. Vale ressaltar que o consumo de medicamentos é algo peculiar por parte dos usuários de saúde, pois em muitos casos e principalmente nos medicamentos de uso contínuo, usando o mesmo fármaco como exemplo, o Captopril utilizado como fármaco de primeira escolha na Hipertensão Arterial (pressão alta), este, por exemplo, a prescrição médica a um único paciente pode chegar a Três comprimidos/dia, logo são 90 comprimidos/mês, podendo o paciente levar para dois meses de tratamento que são 180 comprimidos em uma única dispensação de medicamento; uma unidade de saúde que atenda 20 pacientes em um dia, são 3.600 comprimidos consumidos do estoque, logo a visão de comprimidos se converte em quantas caixas de medicamentos um paciente consome. Todavia, em alguns casos foram realizados arredondamentos, conquanto sempre aliado as outras justificativas relevantes ao medicamento, devidamente justificado no subitem 6. "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos".

Considerando o inciso 2º, art. 25 do Decreto nº 18. 892/2023 a qual diz: "Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros." Visto as especificidades já elencadas da logística de Assistência Farmacêutica, o método para definição dos quantitativos a serem licitados foi por ser a histórica de consumo médio mensal. A Semusa dispõe e utiliza o Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde – HÓRUS, sistema este utilizado pela Assistência Farmacêutica Municipal para as logísticas de distribuição de medicamentos às unidades de saúde, capaz de fornecer o Consumo Médio Mensal (CMM) através dos Relatórios de Saídas/Consumo das Unidades de Saúde por período selecionado (anterior e atual), servindo assim como fonte de informação inalterável, uma vez que o sistema é de posse do MS, trazendo a confiabilidade das informações por ele emitidos.

DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PONTUAIS DOS QUANTITATIVOS POR INSUMOS/MEDICAMENTOS (REFERÊNCIA: ANEXO III – PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO):

ITEM 1 – DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML: Teve como último registro 192.000 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91- e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI – A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 152.172 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 197.824 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII – Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 198.000 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 2 – DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML: Teve como último registro 1.980 ampolas no Processo nº 00600.00018348.2023-07-e PE 075/2023/SML SRPP 032/2023 (ANEXO VI – B). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 2.220 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 2.886 ampolas. Houve desabastecimentos nos meses 08/2022 e 04/2023 (ANEXO VII – Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 2.900 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

ITEM 3 - DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML: Teve como último registro 1.300 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 336 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 437 ampolas. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023 e 10/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 450 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 4 - ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,4 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO: Teve como último registro 4.900 seringas no Processo nº 00600.00018348.2023-07-e PE 075/2023/SML SRPP 032/2023 (ANEXO VI - B). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.500 seringas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.950 seringas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.950 seringas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 5 - ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,6 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO: Teve como último registro 3.800 seringas no Processo nº 00600.00018348.2023-07-e PE 075/2023/SML SRPP 032/2023 (ANEXO VI - B). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.104 seringas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.435 seringa. Houve desabastecimento no mês 09/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.450 seringas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 6 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML: Teve como último registro 51.600 ampolas no Processo nº 00600.00018348.2023-07-e PE 075/2023/SML SRPP 032/2023 (ANEXO VI - B). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 42.348 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 55.052 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 55.000 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 7 - ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML: Teve como último registro 950 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 504 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 655 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

de 700 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 8 - FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (USO INTRATECAL, EPIRIDURAL, IV, IM) SEM CONSERVANTE 2 ML: Teve como último registro 8.900 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 2.424 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 3.151 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 3.150 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 9 - FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML: Teve como último registro 3.700 ampolas no Processo nº 00600.00018348.2023-07-e PE 075/2023/SML SRPP 032/2023 (ANEXO VI - B). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 7.080 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 9.204 ampolas. Houve desabastecimento no mês 02/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 9.200 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 10 - FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 1 ML: Teve como último registro 4.200 ampolas no Processo nº 00600.00018348.2023-07-e PE 075/2023/SML SRPP 032/2023 (ANEXO VI - B). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 3.204 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 4.165 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 4.200 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 11 - FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML: Teve como último registro 270 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 360 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 468 ampolas. Houve desabastecimento no mês 01/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 470 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 12- FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML: Teve como último registro 23.700 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 17.136 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 22.277 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 22.300 ampola, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

ITEM 13 - GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML: Teve como último registro 4.500 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.704 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 2.215 ampolas. Houve desabastecimento nos meses 01/2023 e 02/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 2.200 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 14 - GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML: Teve como último registro 2.100 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 732 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 952 ampolas. Houve desabastecimento nos meses 02/2023 e 10/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.000 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 15 - HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: Teve como último registro 1.800 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 948 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.232 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.250 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 16 - HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: Teve como último registro 4.400 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 4.212 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 5.476 ampolas. Houve desabastecimento no mês 01/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 5.500 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 17 - HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25 ML: Teve como último registro 3.000 ampolas no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.200 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.560 ampolas. Houve desabastecimento nos meses 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023 e 09/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.500 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 18 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: Teve como último registro 1.800 ampolas no Processo nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 948 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.232 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.250 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 19 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE): Teve como último registro 8.400 frasco-ampola no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 7.320 frasco-ampola considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 9.516 frasco-ampola. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 9.500 frasco-ampola, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 20 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE): Teve como último registro 19.800 frasco-ampola no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 16.740 frasco-ampola considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 21.762 frasco-ampola. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 21.800 frasco-ampola, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 21 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5ML A 2ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32: Teve como último registro 300 frasco-ampola no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 168 frasco-ampola considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 218 frasco-ampola. Houve desabastecimento no mês 10/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 220 frasco-ampola, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 22 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML (SEM VASOCONSTRICTOR): Teve como último registro 6.500 frasco-ampola no Processo nº 00600.00001081.2023-91-e PE 080/2023/SML SRPP 035/2023 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 4.920 frasco-ampola considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 6.396 frasco-ampola. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 6.400 frasco-ampola, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 23 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML: Teve como último registro 57.000 ampolas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

Processo nº 00600.00003333.2023-75-e PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VI - C). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 34.512 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 44.866 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 45.000 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 24 - NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.00011692/2023- 48-e PE 159/2023/SML SRPP 072/2023 (ANEXO VI - D) sendo o quantitativo de 300 ampolas com resultado CANCELADO no julgamento. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 348 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 452 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 450 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem).

ITEM 25 - TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML: Teve como último registro 27.800 ampolas no Processo nº 00600.00003333.2023-75-e PE 062/2023/SML SRPP 024/2023 (ANEXO VI - C). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 19.404 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 25.225 ampolas. Houve estoque regular por todo o período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 25.300 ampolas, conforme consumo, acréscimo dos 30% e arredondamento (fator embalagem). Considerando que os desabastecimentos destes insumos, poderá ocasionar danos graves aos munícipes, que dos medicamentos necessitem, considerando o direito à vida e a dignidade humana, as aquisições devem ser de forma programada e a licitação é a forma que temos para provisionar e administrar tais aquisições eventuais e futuras, de forma que seja contínua e segura, num juízo de razoabilidade em se tratando de Sistema de Registro de Preço.

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade das ações e a funcionalidade das Unidades de Saúde Municipais, bem como, as ações e programas realizados por esta Secretaria, advindos de certame licitatório.

DO PEDIDO MÍNIMO A SER GERENCIADO: considerando que a parametrização dos quantitativos a serem licitados foram extraídos dos Relatórios do Sistema HÓRUS/MS que corresponde ao real estoque consumido de medicamentos pelas unidades de saúde nos períodos selecionados, bem como levando em consideração que para alguns medicamentos houve ajustes na quantidade a ser solicitado visto as questões de Distribuição Racionada (DRM) e/ou falta de estoque conforme já mencionado anteriormente, e justificativas individuais para cada medicamento, assim essa Gestão entende que os quantitativos estimados e solicitados nesta aquisição correspondem ao consumo do próximo exercício (2024/2025), a serem consumidos e distribuídos nas Unidades de Saúde num período de 12 meses, ou seja, há a possibilidade de se gerenciar 100% do quantitativo registrado futuramente, todavia, vale ressaltar que na Administração Pública podem ocorrer fatos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

infortúnio que impeçam a aquisição na sua totalidade (por exemplo: falta de orçamento para empenhar), com isso não é possível asseverar que o gerenciamento será em sua totalidade ou definir um quantitativo mínimo a ser gerenciado, reforçado com a premissa de um Sistema de Registro de Preços que prevê na legislação a não obrigatoriedade da contratação. Todavia, o pedido mínimo que esta Secretaria solicita de medicamentos em atas de registro de preços é conforme a metodologia dos "GERENCIAMENTOS DE ATAS", já definido em fluxo pela SML/SGP/SEMUSA onde em regras gerais será gerenciado aquilo que realmente é necessário para reposição do estoque na época desejada, com as devidas comprovações de estoque, tempo de ressuprimento, dentre outros. Visto a rotina praticada na Assistência Farmacêutica o mais habitual é o gerenciamento da ARP (Ata de Registro de Preços) em torno de 3-4 vezes em sua vigência de 12 meses, assim pode-se considerar que é gerenciado inicialmente em torno de 1/3 do quantitativo registrado, mas claro, não havendo os impedimentos já supramencionados. Sendo assim, o quantitativo mínimo será estimado, para cada item, de 1/3 do quantitativo total, conforme descrito na coluna "PEDIDO MÍNIMO 1/3" no anexo I desta Minuta do Termo de Referência.

7. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA ETP (e-DOC [3622DB6A-e](#))

7.1. A Prefeitura do Município de Porto Velho não elaborou em 2023 e anos anteriores Plano de Contratação Anual, tendo em vista a vigência do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023 prevê a respectiva elaboração somente a partir de 2024.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (e-DOC 0573FE88)

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, II da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (e-DOC [3622DB6A-e](#))

9.1. Não aplicável. A pretensa contratação é por item e cada item não é divisível. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Apenas a quantidade a ser entregue poderá ser parcelada em até três vezes ao ano, com vistas a adquirir (empenhar) conforme demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS ETP - (e-DOC [3622DB6A-e](#))

10.1. Pretende-se com a implantação de sistema de registro de preços Permanente, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta.

10.2. A finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade. Isto posto, o registro de preços otimiza os processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos. Outro ponto a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário e com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

10.3. A aquisição de medicamentos visa também manter o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico -CAF, e fazer reposição dos estoques de medicamentos as unidades de saúde municipal, conforme perfil de atendimento, garantindo o atendimento das demandas assistenciais, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde. A aquisição adequada de medicamentos contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo.

Considerando a Organização da Rede Municipal, temos:

22 (vinte e duas) UBS - Unidades Básica de Saúde Urbanas;

21 (vinte e um) UBS - Unidades Básica de Saúde Distrital; 10 (dez) UBS - Unidades Básica de Saúde Fluvial;

05 (cinco) Prontos Atendimentos (03 UPAS; 02 Policlínicas); 01 (um) Maternidade; 01 (um) Centro de Referência da Mulher;

01 (um) Centro de Especialidades Médicas - CEM;

03 (três) CAPS - Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil;

01 (um) S.A.E Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS;

01 (um) SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

01 (um) Centro Especializado de Reabilitação.

Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, destas, para este processo, 61 (sessenta e um) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil (lista) de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimento hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimentos, SAMU, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS. URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS), e atendimento especializados (SAE e CEM).

Bem com o Atendimento ao Sistema Prisional da Capital - Outro aspecto importante que justifica a SOLUÇÃO escolhida é a obrigação que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital inicialmente com 13 (treze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ETP - (e-DOC 3622DB6A-e)

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomadas de providências de adequação para a solução ser contratada e serviços adicionais, uma vez o setor requisitante já realiza a armazenagem e distribuição do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - ETP - (e-DOC 3622DB6A-e)

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo que, limita-se exclusivamente à entrega de medicamentos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ETP - (e-DOC 3622DB6A-e)

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 06 do ETP. No



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

13.2. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

13.3. Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - ETP - (e-DOC [3622DB6A-e](#))

14.1. Levando-se em conta as considerações realizadas no estudo preliminar, feitas as devidas alterações quando da elaboração do Termo de Referência por parte da equipe responsável pela formalização da demanda, entende-se ser viável a contratação.

14.2. Declaramos que as informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida é viável de ser implantada. E que a aquisição de medicamentos, considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 - Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Sustentabilidade

15.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis:

15.1.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e o decreto nº 8.077, 2013, quando aplicável. No caso de Registro encontra-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo certificado de Registro de Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no §2º do Art. 8, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

15.1.3. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicláveis ou recicladas. Por se tratar de aquisição de produtos químicos (medicamentos), o armazenamento, manuseio e o descarte dos mesmos devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar. Diante do exposto, na licitação, deverá adotar medidas como exigir que a contratada possua autorização de funcionamento pelo órgão sanitário competente (ANVISA).

15.1.4. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável.

15.1.5. Assim, objetiva-se atender a legislação vigente, visando a isonomia entre os participantes do certame e a não restrição da competitividade, e, por consequência, adquirir produtos de qualidade e com segurança para os seus usuários.

15.2. Indicação de marcas ou modelos

15.2.1. Não há indicação de marca ou modelo.

15.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

15.3.1. Não há vedação de marca ou produto.

15.4. Da exigência de amostra

15.4.1. Não há a exigência de apresentação de amostras.

16. REGISTRO NA ANVISA

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

16.1. Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Do Regime de fornecimento

17.1.1. O fornecimento decorrente deste Termo será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

17.1.2. Conforme art. 60 do Decreto Municipal 18.892/23, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

17.2. Do Local e Prazos de Entrega:

17.2.1. Local e Horário:

17.2.1.1. Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs.

17.2.1.2. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF/DAF, informações através do e-mail: admdafsemusa@gmail.com e pelo telefone: (69) 98473-5013.

17.3. O Prazo de Entrega:

17.3.1. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

17.3.2. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, através da Comissão de Recebimento de Medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.3.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

17.3.4. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer justificativa plausível por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, sendo-lhe passível a aplicação das sanções previstas em edital.

17.4. Das Condições de Entrega, Recebimento e Critérios de Aceitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

17.4.1. Os medicamentos serão recebidos:

17.4.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo (a) Secretário (a) de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

17.4.3. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

17.4.3.1. **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

17.4.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4.5. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ainda no ato da entrega dos itens/produtos, a cópia da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

17.4.6. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

17.4.7. **Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;**

17.4.8. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

17.4.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

17.4.10. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

17.4.11. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC Nº 71/2009/ANVISA/MS que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:

17.4.11.1. **Embalagem:** Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

17.4.11.2. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**;

17.4.11.3. Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

17.4.11.4. Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

17.4.11.5. Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

17.5. DA VALIDADE DOS INSUMOS/PRODUTOS: Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

17.5.1. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos, conforme quadro a seguir:

Validade de fabricação do Medicamento com:	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses
01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

17.5.2. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado no subitem anterior (**17.5.1.**), estes poderão ser rejeitados pela Comissão de Recebimento, sendo a devolução dos insumos a ser retirado com as custas do próprio fornecedor, obedecendo ao prazo inicial de entrega (recebimento do empenho);

17.5.3. Os insumos/medicamentos com validade inferior ao item (**17.5.1.**) (tabela de validade), somente serão recebidos mediante o "Termo de Compromisso e Troca" com firma reconhecida em cartório, termo este emitido pela futura Contratada endereçada a Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF-SEMUSA) com as seguintes características:

a) exposição de motivos e razões a qual justificam a impossibilidade de entregar os insumos com a data de validade prevista no item (**17.5.17.**).

b) texto explícito onde a contratada se responsabiliza em recolher os insumos não consumidos pela Assistência Farmacêutica e fará a troca dos materiais (vencidos) remanescentes, sem custas ao município.

A deliberação quanto aceitar ou não o recebimento dos insumos será feito de forma técnica e responsável, onde a Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

Comissão de Recebimento de Medicamentos com anuência do Gestor (a) da Saúde, avaliará:

1) necessidade do medicamento;
2) consumo médio mensal;
3) estoque disponível; deliberando pelo, "Recebimento Total", "Recebimento Parcial" ou "Não Recebimento" dos materiais, sempre com vistas a evitar causar danos ao erário. A Empresa poderá encaminhar à SEMUSA o **"Termo de Compromisso e Troca"** antes da entrega dos insumos para deliberação quanto a aceitação ou não dos termos propostos, a fins de evitar a logística reversa e/ou encaminhar o Termo junto com os insumos, neste caso, implicando as três possibilidades de deliberação, conforme supramencionado;

17.5.4. Em casos recorrentes do não atendimento do prazo fixado do item (17.5.1.) poderá implicar pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

17.5.5. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, desde que comprovado, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado e/ou caso tenha insumos com menor validade a 12 (doze) meses será adotado o mesmo instrumento anteriormente citado item 17.5.19. - "Termo de Compromisso e Troca");

17.5.6. REGISTRO: Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

17.5.7. Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;

17.5.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do ANEXO I, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

17.5.9. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/ aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no ANEXO I;

17.5.10. Será facultado a garantia prevista para o objeto, diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA, com a substituição e/ou reposição total ou parcial dos insumos desta natureza;

17.5.11. Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é indicado.

17.6. Das Estimativas de Custos:

17.6.1. Os valores estimados da aquisição serão aqueles estabelecidos a partir da pesquisa de mercado a ser realizado pela Superintendência Municipal de Licitação sendo aquele descrito em Planilha Comparativa de Preços (valor total) a ser apensado aos autos, em consonância com a tabela CMED - Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos e Decreto Regulamentador Municipal.

17.7. Da Comissão De Recebimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

17.7.1. A Comissão de Recebimento dos materiais/bens, nomeados por Portaria, fará a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Da Fiscalização

18.1.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

18.1.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/2021.

18.1.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

18.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.2. Da Matriz de Riscos e Responsabilidades

18.2.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses NÃO EXAUSTIVAS elencadas na Matriz de Risco.

18.2.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos deste Termo de Referência.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

19.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \ I = \frac{(1/100)}{365} \ I = \frac{0,000328767}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

19.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

19.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

19.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

20. FATURAMENTO

20.1. Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor da:

a - Prefeitura Municipal de Porto Velho;

b - CNPJ Nº: 05.903.125/0001-45;

c - Endereço: Rua Dom Pedro II - S/N - Centro - CEP: 76.800-000 - Porto Velho/RO.

20.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b - Lote, validade e marca dos itens/produtos;

c - Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;

d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

21. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

21.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sistema de registro de preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

21.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...). A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."

(...)

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

21.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

21.4. Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município; IV - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

21.5. Considerando, o presente Termo de Referência destina-se a Sistema de Registro de Preços - SRP, o qual possui regras específicas, conforme requisitos definidos no art. 85 do Decreto nº 18.892/2023, sendo:

Art. 85. Desde que devidamente justificadas, as contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP.

§ 1º São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro.

§ 2º As atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do(s) órgão(s), obedecidos aos critérios de atualização periódica.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

22.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

22.3. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED;

22.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

22.5. A modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento tipo menor preço, com modo de disputa aberto, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, o que permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando assim a competitividade e permitindo maior celeridade.

22.6. O aumento dos participantes é outro ponto que colabora diretamente com a redução de valores dos bens e serviços a serem adquiridos e dando a possibilidade de a oferta de lances reduzir consideravelmente o valor do item, gerando economia. Além disso, existe a possibilidade de eliminar as propostas que não estão em conformidade com o edital, sendo realizada a análise detalhada em relação a proposta vencedora "em favor de obtenção de uma maior economicidade para a Administração". A abordagem da combinação desses critérios assegura não apenas o cumprimento legal, mas também a eficiência e efetividade da contratação do objeto, promovendo resultados mais vantajosos para a administração e a sociedade.

22.7. Qualificação Técnica:

22.7.1. São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:

22.7.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.;

22.7.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão)**, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 67, §3º da Lei Federal 14.133 de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

22.7.4. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

22.7.5. Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED - Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

22.7.6. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei nº. 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e na Resolução nº 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias. Quando se tratar de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);

22.7.7. Além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, e trabalhista e qualificação econômica financeira, também as exigências quanto aos prazos e condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação, dentre outros especificados em Edital e Termo de Referência definitivo.

22.7.8. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 576, de 11 de novembro de 2021, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15;

23. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)

23.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços Permanente, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

23.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

23.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

23.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

23.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

24. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 70 do Decreto nº 18.892/2023.

24.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do futuro contrato.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica (sujeitos contratuais), desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas.

27. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

27.1. Da Contratada

27.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

27.1.2. A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

27.1.3. A futura contratada deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

27.1.4. A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

27.1.5. A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

27.1.6. A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos medicamentos solicitados;

27.1.7. A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

27.1.8. A inobservância ao disposto no item anterior (**27.1.7.**) implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

27.1.9. Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

27.1.10. A futura contratada deverá comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

27.1.11. A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

27.1.12. A futura contratada deverá apresentar, acompanhado de demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED - Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

27.2. Da Contratante

27.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

27.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

27.2.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

27.2.4. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

27.2.5. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

27.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do ANEXO I.

28. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

28.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV - Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

28.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

28.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

28.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

28.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

28.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

28.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

29. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

29.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

29.2. Conforme art. 60 do Decreto Municipal 18.892/23, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

29.3. A contratação resultante do produto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

30. VIGÊNCIA DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

30.1. O Prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO E VALOR ESTIMADO

31.1. A aquisição de medicamentos considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024 - Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica (ANEXO VIII - e DOC DB2DD354).

31.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho, conforme dispõe o tendo em vista a vigência do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, em seu art. 52.

31.3. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pela Divisão de Pesquisa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

Mercadológica - DIPM/SML, e-DOC [C74FC6E7-e](#) [E14EF29C-e](#) [CA9349C6-e](#), o valor estimado para a aquisição é de: R\$ 820.207,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL E DUZENTOS E SETE REAIS).

32. APLICAÇÃO DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES - COTA ME/EPP

32.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITENS COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que por força da Lei 123/06 deveriam ser destinados à participação exclusiva, os mesmos serão destinados a **AMPLA CONCORRÊNCIA**, buscando dessa forma evitar que tais itens restem fracassados/desertos, em razão do histórico de Pregões Eletrônicos de Aquisição de Medicamentos realizados por esta Prefeitura.

b) ITENS COM VALORES acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicada a **COTA RESERVA** - corresponde até 25% (vinte e cinco por cento) destinado à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS** e **COTA PRINCIPAL** destinados à participação para **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

c) Na hipótese de não haver vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal** ou, diante de sua recusa, às **licitantes** remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

d) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

33.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

34. ANEXOS

34.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

34.1.1. Anexo I - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO;

34.1.2. Anexo II - PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR;

34.1.3. Estudo Técnico Preliminar/SEMUSA (e- DOC [3622DB6A-e](#)).

Porto Velho, 24 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração:

ISABEL FERREIRA DA CRUZ

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

Gerente de Divisão Gestão e Acompanhamento Patrimonial/DGAP/DGNA/SGP
Matrícula N° 1002830

Responsável pela revisão:

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA/SGP
Matrícula n° 180216

Aprovo nos termos da Lei:

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula N° 295221

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO (VALOR UNITÁRIO)	ESTIMATIVA DE CUSTO (VALOR TOTAL)
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	268252	AMPOLA 2 ML	148.500	R\$ 0,80	R\$ 118.800,00
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
2	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	268252	AMPOLA 2 ML	49.500	R\$ 0,80	R\$ 39.600,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
3	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	268446	AMPOLA 20 ML	2.900	R\$ 12,89	R\$ 37.381,00
4	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	267574	AMPOLA 10 ML	450	R\$ 3,32	R\$ 1.494,00
5	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,4 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	448982	SERINGA	1.950	R\$ 16,02	R\$ 31.239,00
6	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,6 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	448982	SERINGA	1.450	R\$ 19,26	R\$ 27.927,00
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
7	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	270621	AMPOLA 5 ML	41.250	R\$ 1,92	R\$ 79.200,00
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
8	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	270621	AMPOLA 5 ML	13.750	R\$ 1,92	R\$ 26.400,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
9	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	270116	AMPOLA 10 ML	700	R\$ 12,26	R\$ 8.582,00
10	FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (USO INTRATECAL, EPIRIDURAL, IV, IM) SEM CONSERVANTE 2 ML	271950	AMPOLA 2 ML	3.150	R\$ 1,97	R\$ 6.205,50
11	FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	271950	AMPOLA 5 ML	9.200	R\$ 3,58	R\$ 32.936,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

12	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 1 ML	292399	AMPOLA 1 ML	4.200	R\$ 1,69	R\$ 7.098,00
13	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	268510	AMPOLA 5 ML	470	R\$ 14,90	R\$ 7.003,00
14	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	267666	AMPOLA 2 ML	22.300	R\$ 0,83	R\$ 18.509,00
15	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	268256	AMPOLA 2 ML	2.200	R\$ 1,70	R\$ 3.740,00
16	GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	270019	AMPOLA 10 ML	1.000	R\$ 2,11	R\$ 2.110,00
17	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	292196	AMPOLA 1 ML	1.250	R\$ 2,17	R\$ 2.712,50
18	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	292194	AMPOLA 1 ML	5.500	R\$ 7,24	R\$ 39.820,00
19	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25 ML	268463	AMPOLA 0,25 ML	1.500	R\$ 16,47	R\$ 24.705,00
20	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	268115	AMPOLA 1 ML	1.250	R\$ 8,45	R\$ 10.562,50
21	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	270220	FRASCO/AMPOLA	9.500	R\$ 3,24	R\$ 30.780,00
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
22	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	342134	FRASCO/AMPOLA	16.350	R\$ 4,85	R\$ 79.297,50
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
23	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	342134	FRASCO/AMPOLA	5.450	R\$ 4,85	R\$ 26.432,50
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
24	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5ML A 2ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32	266827	FRASCO/AMPOLA	220	R\$ 260,40	R\$ 57.288,00
25	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML (SEM VASOCONSTRICTOR)	269843	FRASCO/AMPOLA	6.400	R\$ 5,96	R\$ 38.144,00
26	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	267310	AMPOLA 2 ML	45.000	R\$ 0,56	R\$ 25.200,00
27	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	272326	AMPOLA 1 ML	450	R\$ 5,85	R\$ 2.632,50
28	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	292382	AMPOLA 2 ML	25.300	R\$ 1,36	R\$ 34.408,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 820.207,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL E DUZENTOS E SETE REAIS) .						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	CATMAT	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	268252	AMPOLA 2 ML	66.000	198.000
2	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	268446	AMPOLA 20 ML	967	2.900
3	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	267574	AMPOLA 10 ML	150	450
4	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,4 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA N° 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	448982	SERINGA	650	1.950
5	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,6 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA N° 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	448982	SERINGA	483	1.450
6	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	270621	AMPOLA 5 ML	18.333	55.000
7	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	270116	AMPOLA 10 ML	233	700
8	FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (USO INTRATECAL, EPIRIDURAL, IV, IM) SEM CONSERVANTE 2 ML	271950	AMPOLA 2 ML	1.050	3.150
9	FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	271950	AMPOLA 5 ML	3.067	9.200
10	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 1 ML	292399	AMPOLA 1 ML	1.400	4.200
11	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	268510	AMPOLA 5 ML	157	470
12	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	267666	AMPOLA 2 ML	7.433	22.300
13	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	268256	AMPOLA 2 ML	733	2.200
14	GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	270019	AMPOLA 10 ML	333	1.000
15	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	292196	AMPOLA 1 ML	417	1.250
16	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	292194	AMPOLA 1 ML	1.833	5.500
17	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25 ML	268463	AMPOLA 0,25 ML	500	1.500
18	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML	268115	AMPOLA	417	1.250

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00008462/2024-82-e

	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML		1 ML		
19	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	270220	FRASCO/ AMPOLA	3.167	9.500
20	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	270220	FRASCO/ AMPOLA	7.267	21.800
21	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5ML A 2ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32	266827	FRASCO/ AMPOLA	73	220
22	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML (SEM VASOCONSTRICTOR)	269843	FRASCO/ AMPOLA	2.133	6.400
23	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	267310	AMPOLA 2 ML	15.000	45.000
24	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	272326	AMPOLA 1 ML	150	450
25	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	292382	AMPOLA 2 ML	8.433	25.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00008462/2024-82-e](#)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [3622DB6A-e](#)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que o mesmo DEVERÁ ser adquirido junto ao **TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e PORTAL DE COMPRAS Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 30/07/2024, 09:34:12



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 30/07/2024, 07:51:12



Assinado por **Isabel Ferreira Da Cruz** - Gerente de Divisão - Em: 25/07/2024, 10:51:20



Assinado por **Gabriele Holtz Machado** - ASSESSOR DE ANÁLISES PROCESSUAIS - Em: 23/07/2024, 13:18:08